

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001190/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027156/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.268793/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.263633/2025-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DEFABRICACAO DE ALCOOL DO EST PR, CNPJ n. 79.867.545/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL RUBENS TRANIN;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND QUIMICAS E FARMA DE COLORADO, CNPJ n. 79.870.036/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VICENTE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas**, com abrangência territorial em **Alto Paraná/PR, Altônia/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Araruna/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Bom Sucesso/PR, Campo Mourão/PR, Cascavel/PR, Centenário do Sul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Corbélia/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Foz do Iguaçu/PR, Goioerê/PR, Guaíra/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iporã/PR, Itambé/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Japurá/PR, Jesuítas/PR, Jussara/PR, Loanda/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Medianeira/PR, Mirador/PR, Moreira Sales/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaíba/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Rolândia/PR, Rondon/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Tuneiras do Oeste/PR e Umuarama/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **01/05/2026**, o piso da categoria profissional dos "industiários" do álcool será de **R\$1.702,05** (um mil setecentos e dois reais e cinco centavos), até a data de **31/10/2026**.

A partir de **01/11/2026**, o piso da categoria profissional dos "industiários" do álcool será de **R\$1.734,47** (um mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único: O piso estabelecido nesta cláusula será aplicável também aos Aprendizés, nos termos do §2º do Art. 428 da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante que se situarem acima do piso salarial previsto na Cláusula anterior, serão corrigidos nas datas e índices indicados a seguir, com base nos salários vigentes em 30/04/2026: a partir de **1º de maio de 2026**, reajuste no percentual de **4,11 (quatro vírgula onze por cento)**.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os aumentos gerais concedidos de forma compulsória ou espontânea, no período de maio/2025 à abril/2026.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser compensados todos os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência de cargo, estabelecidos ou localidade e equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado (Instrução Normativa nº01).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - RESPEITO ÀS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

As entidades acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais e de empresas/empregados, comprometem-se a fazer respeitar as Cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo

franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas em vigor e ratificadas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Caso venha a ser firmado Acordo Coletivo de Trabalho, em caso de eventual conflito com as Cláusulas do presente Termo Aditivo, deve ser dada preferência na aplicação às cláusulas do Acordo Coletivo, por ser mais específico.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas referentes à presente, fica eleita a Vara do Trabalho ou Juízo de Direito da localidade da prestação de serviços.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo depositada, registrada e arquivada através de requerimento ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da transmissão pelo Sistema Mediador, nos termos da Instrução Normativa nº11 de 25.03.09.

}

MIGUEL RUBENS TRANIN
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DEFABRICACAO DE ALCOOL DO EST PR

PAULO VICENTE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND QUIMICAS E FARMA DE COLORADO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SIALPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA COLORADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.